



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Maio de 2002



Série

Número 90

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Anúncio**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Avisos**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

SANPADINVEST IMOBILIÁRIA- S.G.P.S., LIMITADA

**Contrato de sociedade**

SANPADINVEST PROMOÇÃO - S.G.P.S., LIMITADA

**Contrato de sociedade**

SANPADINVEST S.G.P.S., LIMITADA

**Contrato de sociedade**

SANPADINVEST SERVIÇOS - S.G.P.S., LIMITADA

**Contrato de sociedade**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Aviso**

- 1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho do Vice-Presidente do Governo, de 12 de Abril de 2002, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento de 1 vaga de operário, da carreira de jardineiro, do quadro de pessoal da Delegação do Governo Regional na Ilha do Porto Santo, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março.
- 2 - A vaga para a referida carreira encontra-se descongelada pela Resolução n.º 370/2002, de 4 de Abril, do Conselho do Governo Regional.
- 3 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, para a categoria de operário, sem prejuízo do direito de opção pela remuneração do lugar de origem, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração regional.
- 4 - O local de trabalho situa-se no concelho do Porto Santo.
- 5 - O concurso é válido apenas para o lugar indicado e esgota-se com o preenchimento do mesmo.
- 6 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste, genericamente, no "cultivo e manutenção de flores, arbustos, relvas e outras plantas e limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros".
- 7 - São requisitos de admissão ao concurso:
  - 7.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, que são:
    - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
    - b) Ter 18 anos completos;
    - c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
    - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
    - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
    - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
  - 7.2 - Especiais - escolaridade obrigatória.
- 8 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal da Vice-Presidência do Governo Regional, sita à Avenida de Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, no Funchal.
- 9 - Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- 9.1 - Prova teórica, prática e escrita de conhecimentos gerais, cujo programa é o constante do título II do anexo ao Despacho n.º 269-A/2000, de 10-10, publicado no JORAM, II Série, n.º 206, de 26-10;
  - a) A prova escrita de conhecimentos gerais tem uma duração até 1 h 30 minutos e a prova prática tem uma duração até 2 horas.
  - b) A Legislação cujo conhecimento é necessário para a realização da prova de conhecimentos gerais é a seguinte:
    - Decreto-Lei n.º 24/84, de 16-01 (Estatuto disciplinar);
    - Decreto-Lei n.º 248/85, de 15-07, na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/89, de 18/12, alterado pela Lei n.º 44/89, de 11-06; D.L.R. n.º 4/89/M, de 15-02 (Reestrutura as carreiras da função pública);
    - D.L. n.º 427/89, de 7-12; D.R.R. n.º 2/90/M, de 2-3; D.L. n.º 407/91, de 17-10; D.L.R. n.º 9/92/M, de 21-04; D.L. n.º 102/96, de 31-07; D.L. n.º 218/98, de 17-07 (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
    - D.L. n.º 100/99, de 31-03, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 117/99, de 11-08, art.º 42.º do D.L. n.º 70-A/2000, de 05-05 e D.L. n.º 157/2001, de 11-05 (Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
    - D.L. n.º 353-A/89, de 16-10, D.L. n.º 420/91, de 29-10 na parte não revogada pelo D.L. n.º 404-A/98, de 18-12 (Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública);
    - D.L. n.º 135/99, de 22-04 (Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão).
  - b) Este método de selecção, em qualquer das fases, tem carácter eliminatório.
  - c) A classificação da prova de conhecimentos, classificado de 0 a 20 valores em cada uma das fases, resulta da aplicação da seguinte formula:
 
$$PC = \frac{PE + PP}{2}$$
 em que:  
 PE = Prova escrita;  
 PP = Prova prática.
- 9.2 - Entrevista profissional de selecção, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 5 valores cada:
  - a) R = Responsabilidade;
  - b) S = Sociabilidade;
  - c) I/M = Interesse/motivação;
  - d) CF = Constituição física.

- 9.2.1 - A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:  $EPS = R+S+I/M+CF$ .
- 10 - A ordenação final dos candidatos será feita de harmonia com a classificação final, que resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, com a aplicação da seguinte fórmula:  $CF = (2PC + EPS)/3$ .
- 11 - Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 12 - As candidaturas poderão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pela Direcção de Serviços de Contabilidade e Pessoal da Vice-Presidência do Governo, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, dirigidas ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Avenida de Zarco, Edifício do Governo Regional, 2º andar, 9000-527 Funchal.
- 13 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:
- 13.1 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 13.2 - Identificação pessoal (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone se possuir);
- 13.3 - Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- 13.4 - Habilitação académica e/ou qualificação profissional exigidas.
- 14 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:
- Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas;
  - Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo da declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas, em termos qualitativos, se for o caso;
  - Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- 15 - Os funcionários e agentes da Vice-Presidência do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 14, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 16 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 17 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 18 - O júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Filomena Maria Alencastre Pestana Gomes - Chefe de secção.
- Vogais efectivos:
- Márcia Gracinda Ornelas Melim - Assistente administrativo - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - Francisco Conceição Menezes - Fiscal de obras públicas;
- Vogais suplentes:
- Teresa Maria Melim Menezes - Chefe de secção;
  - Maria José Silva - Assistente administrativo especialista.
- 19 - Este concurso reger-se-á pelo D.L. nº 204/98, de 11-07, e D.L. nº 404-A/98, de 18-12, alterado pela Lei nº 44/99, de 11-06.
- Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Maio de 2002.
- O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim
- SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**
- Anúncio**
- CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2002  
"CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO À VIA EXPRESSO  
ENTRE MASSAPEZ E JANGALINHA, NO PORTO DACRUZ"
- O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-225112.
  - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
  - Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho de Machico
    - Designação da empreitada: "Construção da Ligação à Via Expresso entre Massapez e Jangalinha, no Porto da Cruz".  
Natureza dos trabalhos:  
Os trabalhos consistem na construção de uma estrada. Os principais trabalhos a executar são: Terraplenagens, obras de arte acessórias e correntes, rede de águas, pavimentação, sinalização e electricidade.

**Descrição:**

Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência:

45231000-5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos.

Preço base do concurso: € 2 483 700,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado

- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 600 dias seguidos, após a consignação
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1.  
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 100,00 em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 26 de Junho de 2002, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.  
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.  
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.  
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 27 de Junho de 2002, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Acobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:  
- A 1ª. Subcategoria da 3ª. Categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;  
- A 2ª. Subcategoria da 6ª. Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.  
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.  
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:  
a) Valia técnica da proposta - 0,60;  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:  
- Plano de trabalhos - 0,35;  
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0,35;  
- Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0,30;  
b) Preço - 0,40.
- 14 - Não são admitidas propostas variantes.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 8 de Maio de 2002.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 8 de Maio de 2002

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### Aviso

POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, de 29/04/2002 e na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico Superior de 2ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, com Tânia Sofia Gonçalves Silva, para efeitos de estágio na carreira Técnica Superior, com início a 02 de Maio de 2002. Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 6 de Maio de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Sílvio Jorge de Andrade Costa

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

### Aviso

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 6 de Maio de 2002: Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís Jardim, Assessor Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nomeada

em regime de comissão de serviço, após ordenação da lista de classificação final do concurso interno geral, com processo comum, para o cargo de Directora de Serviços de Pessoal, do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2002.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 6 de Maio de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

### **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

#### **Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 02/04/2002, foi autorizada licença sem vencimento de longa duração a JOÃO JOSÉ PESTANA LEÃO, Leitor Cobrador, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a exercer funções em regime de requisição no Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 08/05/2002.

(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 24 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Pelo meu despacho datado de 19 de Abril de 2002, foi deferido o pedido de exoneração de António Ferreira Baptista Correia, Tratador de Animais do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, com efeitos a partir de 01/04/2002.

(Não carece de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 29 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por MARIA GORETI ABREU RODRIGUES FREITAS, de 16/04/1991 a 18/10/1992, ao abrigo do contrato de trabalho a termo certo, celebrado com a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de

2002, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por GUIDA NÓBREGA DA MATA, de 20/05/1993 a 19/03/1995, ao abrigo do contrato de trabalho a termo certo celebrado com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por ANABELA ANDRADE GOMES, de 21/04/1989 a 31/01/1990, de 01/02/1990 a 23/02/1994, ao abrigo de contrato de tarefa e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, Ex-Secretaria Regional da Economia e a Ex-Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por LISETA SUSANA MENDONÇA B. P. DE SOUSA, de 21/04/1989 a 31/01/1990, de 01/02/1990 a 25/02/1992, ao abrigo de contrato de tarefa e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por FÁTIMAMARIAPEREIRASARDINHA DE NÓBREGA, de 21/04/1989 a 31/01/1990, de 01/02/1990 a 25/02/1992, ao abrigo de contrato de tarefa e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### **Aviso**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de

de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por FERNANDA MARIA SOARES DA SILVA, de 19/01/1989 a 31/01/1990, de 01/02/1990 a 25/02/1992, ao abrigo de contrato a prazo e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por MANUELA ALMADA DE JESUS MELHORADO, de 21/04/1989 a 31/01/1990, de 01/02/1990 a 01/03/1992, ao abrigo de contrato de tarefa e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por MIGUEL ÂNGELO FERREIRA DE OLIM MAROTE, de 02/05/1989 a 31/01/1990, de 01/02/1990 a 25/02/1992, ao abrigo de contrato de tarefa e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por JOSÉ DANIEL DRUMOND PEREIRA, de 01/02/1987 a 28/02/1990, de 01/03/1990 a 04/05/1992, ao abrigo de contrato de prestação de serviços e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-

-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por MARGARIDA CRISTINA CAMACHO PESTANA CORREIA, de 01/05/1993 a 31/03/1994, ao abrigo de contrato de trabalho a termo certo, celebrado com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por SÓNIA GOMES DÓRIA FERNANDES, de 25/09/1989 a 12/03/1990, de 13/03/1990 a 25/02/1992, ao abrigo de contrato de tarefa e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por DUARTE NUNO AGUIAR DASILVA, de 14/03/1994 a 31/05/1994, ao abrigo de contrato de trabalho a termo certo, celebrado com a Ex-Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proferido a 23 de Abril de 2002, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência, foi relevado o tempo de serviço prestado por MARIA MARGARIDA DRUMOND PEREIRA, de 01/04/1988 a 12/03/1990, de 13/03/1990 a 31/03/1992, ao abrigo de contrato a prazo e de trabalho a termo certo, respectivamente, celebrados com a Ex-Secretaria Regional da Economia.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 30 de Abril de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### SANPADINVEST IMOBILIÁRIA- S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 08764/010103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201460;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.05/020103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadinvest - S.G.P.S., LIMITADA", Ana Cristina Pereira Mendonça da Silva, Romualdo Desidério Santos Faria, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "SANPADINVESTIMOBILIÁRIA - S.G.P.S., LDA.", e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividade económica.

#### Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

#### Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 50.000,00 (cinquenta mil Euros), tendo para ele concorrido, a sócia "SANPADINVEST S.G.P.S., Lda.", com uma quota no valor nominal de € 47.000,00 (quarenta e sete mil Euros), e os sócios Romualdo Desidério de Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz Branco, Ana Cristina Pereira Mendonça da Silva, Miguel Angelo Santos Faria da Silva e José Manuel Correia Moniz, cada um, com uma quota no valor nominal de € 500,00 (quinhentos Euros).

#### Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro: A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro: Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto: Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial,

sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferencia da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

#### Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

## Décima quarta

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, com as competências fixadas na Lei.

## Cláusula transitória

- a) Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Duarte José Ferraz Branco a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- b) Agerência é, desde já, autorizada a adquirir, por cessão, e pelo preço global de cinquenta milhões de escudos, seis quotas, nos valores nominais, duas, de dois milhões e quarenta mil escudos cada, três de um milhão e setecentos mil escudos cada, e uma última, de novecentos e dezoito mil escudos, no capital social da sociedade "UNICON - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA", com sede à Rua João Tavira, n.º 12 - A, freguesia da Sé, concelho do Funchal, outorgando e assinando a respectiva escritura, e deliberando tudo o que conveniente for aos sobreditos fins.
- c) Agerência é, igualmente desde já, autorizada a adquirir, por cessão, e por valor igual ao do seu valor nominal, uma quota, no valor nominal de oito mil Euros, no capital social da sociedade "PREDIFUNCHAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", com sede à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 32 - 1.º esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal, outorgando e assinando a respectiva escritura, e deliberando tudo o que conveniente for a tal fim.
- d) Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos os escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

**SANPADINVEST PROMOÇÃO - S.G.P.S., LIMITADA**

Número de matrícula: 08771/010103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201478;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.12/020103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadinvest - S.G.P.S., LIMITADA", Romualdo Desidério Santos Faria, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## Primeira

A sociedade adopta a firma "SANPADINVEST PROMOÇÃO - S.G.P.S., LDA.", e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Segunda

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividade económica.

## Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

## Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 50.000,00 (cinquenta mil Euros), tendo para ele concorrido, a sócia "SANPADINVEST S.G.P.S., Lda.", com uma quota no valor nominal de € 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos Euros), e os sócios Romualdo Desidério de Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, e Duarte José Ferraz Branco, cada um, com uma quota no valor nominal de € 500,00 (quinhentos Euros).

## Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro: A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro: Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto: Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

## Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

## Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

## Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

## Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferencia da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

## Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;

- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- e) Em caso de falência do respectivo titular.
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

#### Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Décima quarta

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, com as competências fixadas na Lei.

#### Cláusula transitória

- a) Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Duarte José Ferraz Branco a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- b) A gerência é, desde já, autorizada a constituir, participando na formação de quatro novas sociedades, com as denominações sociais, uma, de "MODENAF 2 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." "MODENAF 3 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", "ONUMENTAL RESIDENCIAL - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA." "MONUMENTAL GARDEN'S - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.", onde subscreverá, em cada uma delas, uma quota no valor nominal de quatro mil e setecentos euros, todas com sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e a constituir na data de hoje, podendo outorgar e assinar a respectiva escritura.

- c) A gerência é, igualmente desde já, autorizada a adquirir, por cessão, três quotas, nos valores nominais de quatro mil oitocentos e cinquenta euros cada, no capital social da sociedade "MODENAF 1 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA." com sede à mesma morada da Rua da Alfândega, outorgando e assinado a respectiva escritura, e deliberando tudo o que convier para sobreditos fins.
- d) Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos os escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

#### SANPADINVEST S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 08767/010103;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511201010;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.08/020103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que Romualdo Desidério Santos Faria, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "SANPADINVEST S.G.P.S, LDA.", e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 180.000,00 (cento e oitenta mil Euros), tendo para ele concorrido, os sócios Romualdo Desidério de Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz Branco, cada um, com uma quota no valor nominal de € 60.000,00 (sessenta mil Euros).

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro: Agerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro: Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto: Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou

interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

#### Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Décima quarta

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, com as competências fixadas na Lei.

#### Cláusula transitória

- Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Duarte José Ferraz Branco a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- A gerência é, desde já, autorizada a constituir, participando na formação de três novas sociedades, com as denominações sociais, uma, de "SANPADINVEST IMOBILIÁRIA - S.G.P.S., LDA.", onde subscreverá uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil euros, e outras duas, com as denominações SANPADINVEST IMOBILIÁRIA - S.G.P.S., LDA." e "SANPADINVEST IMOBILIÁRIA - S.G.P.S., LDA.", onde subscreverá, em cada uma delas, uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos euros, todas com sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e a constituir na data de hoje.
- Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todas as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

#### SANPADINVEST SERVIÇOS - S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 08772/010103;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201451;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.13/020103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Sanpadinvest - S.G.P.S., LIMITADA", Romualdo Desidério Santos Faria, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "SANPADINVEST SERVIÇOS - S.G.P.S., LDA.", e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a

gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividade económica.

#### Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

#### Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 50.000,00 (cinquenta mil Euros), tendo para ele concorrido, a sócia "SANPADINVEST S.G.P.S., Lda.", com uma quota no valor nominal de € 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos Euros), e os sócios Romualdo Desidério de Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz Branco, cada um, com uma quota no valor nominal de € 500,00 (quinhentos Euros).

#### Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro: A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro: Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto: Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutra gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se

a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

#### Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Décima quarta

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, com as competências fixadas na Lei.

#### Cláusula transitória

- Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Duarte José Ferraz Branco a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banco Comercial Português", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- Os gerentes ficam ainda autorizados a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todas as escrituras, contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais.

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.